



1
09

Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo Nº 2016.QXM.APO.21545/16
Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM
Interessada: Maria Durcilene da Costa Reis
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO Nº 1419/2017

EMENTA

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **MARIA DURCILENE DA COSTA REIS**, ocupante do cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim. **Acorda** a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Decreto nº 4.194/2016, à fl. 35, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.616,05 (mil seiscientos e dezesseis reais e cinco centavos)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 04
de ABRIL de 2017.

- Presidente

- Relator

Fui presente

- Procurador (a)



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo Nº 2016.QXM.APO.21545/16
Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM
Interessada: Maria Durcilene da Costa Reis
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria Durcilene da Costa Reis.

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, desta Corte de Contas emitiu a Informação nº 2358/2017, às fls. 62/63, e atestou que o processo encontra-se de forma regular, tendo sido instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Decreto nº 4.194/2016, datado de 21 de novembro de 2016 à fl. 35, assinado pelo Sr. Vasco Rogério de Castro Furtado (Presidente do QUIPREV) e pelo Sr. Cirilo Antonio Pimenta Lima (Prefeito Municipal), fixou o valor da aposentadoria em R\$ 1.616,05 (mil seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos).

O Ministério Público de Contas junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Cláudia Patrício R. A. Cristino, à fl. 67, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Decreto concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 6º, da EC nº 41/03, combinado com o art. 2º, da EC nº 47/05 e art. 198, inciso III, letra “b”, da Lei nº 1.524/92, conforme fl. 35, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo Nº 2016.QXM.APO.21545/16
Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM
Interessada: Maria Durcilene da Costa Reis
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do título de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **MARIA DURCILENE DA COSTA REIS**, com proventos fixados no valor de **RS 1. 616,05 (seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, e com o art. 38, II, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 04 de ABRIL de 2017.

Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Relator